



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 021/PMS/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/PMS/2023

Origem: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESCISÃO CONTRATUAL**

QUALIFICAÇÃO

SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ 07.620.428/0001-86 e estabelecida na Rua Domingos Marreiros, 49 – sala 1201/02/03/04/05/07 – Umarizal – CEP: 66055-210 – Belém – PA.

1. OBJETO

1.1. Recebemos, para análise e parecer, a Justificativa para Rescisão Contratual emitida pelo Gabinete do Prefeito, dispondo sobre a rescisão unilateral do Contrato de Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, necessário se faz conhecer as razões que levam a Prefeitura Municipal de Sapucaia a rescindir, unilateralmente, o Contrato supracitado e, para tanto, recorremos ao Relatório, do qual colhemos a seguinte justificativa:

“JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Sapucaia, com base no princípio da economicidade e pela necessidade de adequação dos gastos públicos, reduzindo as despesas para não ultrapassar a efetiva arrecadação do município, observando assim o estrito interesse público, bem como o cumprimento das metas orçamentárias/financeiras de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal decide rescindir o contrato com a empresa SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.

Solicito parecer jurídico a respeito da legalidade da rescisão contratual juntamente com a minuta do termo de distrato.”

A justificativa acima nos conduz, em princípio, à possibilidade de rescisão unilateral, haja vista a seguinte disposição constante do Contrato:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

“CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (...)

(...) SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.”

3. CONCLUSÃO

3.1. Opinamos pela possibilidade de vir a ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Sapucaia, unilateralmente, o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 01 de Junho de 2023 com a firma SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES nos termos contemplados no artigo 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93, considerando as informações constantes do Relatório de Justificativa para Rescisão Contratual de 31/07/2023, emitido pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Lembramos que deverá ser observado o direito ao contraditório e à ampla defesa (artigo 109, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 8.666/93, e que a rescisão deverá ser publicada no Diário Oficial.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Sapucaia – PA, 1º de Agosto de 2023.

VICTOR HUGO RAMOS REIS
Advogado
23.195 - OAB/PA